



CÂMARA DOS DEPUTADOS

04/05/11

20h45

**PROJETO DE LEI N° 1.876, DE 1.999**  
**(Do Sr. Sérgio Carvalho - PSDB /RO)**

Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências.

**TEXTO DA EMENDA Nº 107**

**Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 26 do substitutivo adotado pela Comissão Especial ao PL 1.876/99:**

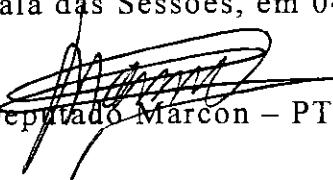
“Art.26.....

§ 6º. Fica vedado a aquisição de área privada inferior a 04 (quatro) módulos fiscais para efeito de compensação da reserva legal, admitindo-se, no caso destas áreas, exclusivamente, o arrendamento mediante servidão ambiental ou cota de reserva ambiental.”

**JUSTIFICATIVA**

A possibilidade de compensação da reserva legal mediante a aquisição de outras áreas diversas daquelas em que deveria estar situada a reserva induz a uma pressão sobre as terras dos pequenos agricultores e agricultores familiares. Desta forma, o que seria considerado um processo de recuperação, na verdade poderá resultar no esvaziamento das áreas rurais, e, como experimentado em alguns Estados, o risco de desaparecimento de municípios inteiros.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

  
Deputado Marcon – PT/RS

Valmir R. PT BA  
Sibá Mamede PT-AL



183C5C6431